



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM

NOTA EXPLICATIVA

Em atenção ao Ofício nº 7/DOC-3/SCON/7818, de 13 de agosto de 2024, passo a tratar da resposta dos pontos elencados nesse Ofício, a saber: Parágrafos 19,33,34,44,45,57,61,64,68,74,75,88 e 128 todos do Parecer da CJU n. 01915/2024/ADV-SUMARIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 12 de agosto de 2024.

Parágrafo 19: “Isto posto, recomenda-se que o órgão assessorado declare que nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público - art. 37, II da CF/88).

2.3 Da viabilidade jurídica do credenciamento”.

Providência/comentário: Foi incluído no Parágrafo 3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO no item 3.9. “Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade conforme art. 37, II da CF/88”.

A comissão de análise e planejamento acatou e retificou o edital conforme orientação.

Parágrafo 33: “Considerando os normativos acima, a viabilidade da contratação direta de OCS e PSA para prestação de serviços aos Fundos de Saúde das Força Armadas pressupõe o atendimento do seguinte.”

A escolha do prestador do serviço de saúde é feita pelos beneficiários dos sistemas de saúde das Forças Armadas (servidor público ou dependentes);

Providência/comentário: Embora o paragrafo 8 Regime de Execução no item 8.11 deixe claro que os serviços oferecidos serão realizados de forma igualitária acrescentamos o item 8.11.1 “A partir do processo de credenciamento, os potenciais prestadores de serviço serão identificados e registrados, e as demandas da Administração serão a eles direcionadas de modo impessoal (por escolha do próprio beneficiário), a preços previamente definidos de modo objetivo (ampla análise/negociação/pesquisa de mercado local). Os preços serão invariáveis para o mesmo serviço prestado por diferentes credenciados;

8.11.2 Ao ser encaminhado a serviço de saúde credenciado, o beneficiário do SISAU deverá exercer o direito de escolha entre as diversas entidades habilitadas para prestação de serviços, desde que não

contrarie indicação médica da Organização de Saúde responsável pelo encaminhamento. Sendo assim, atendemos com mais clareza o paragrafo 33

Parágrafo 34: “No presente caso, não consta expressamente que a definição da demanda por contratado recaia sobre os beneficiários do Fundo de Saúde, demandando-se providência nesse sentido.”

Providência/comentário: Com a inclusão dos itens 8.11.1 e 8.11.2 no edital, fica claro que:

Os prestadores de serviço serão identificados e registrados através do processo de credenciamento.

As demandas da Administração serão direcionadas de modo impessoal, permitindo que os próprios beneficiários escolham os prestadores.

Os preços serão definidos de maneira objetiva e serão invariáveis para o mesmo serviço prestado por diferentes credenciados.

Dessa forma, atendemos com mais clareza o parágrafo 34, garantindo que os beneficiários tenham autonomia na escolha dos prestadores de serviços de saúde. Com isso, está demonstrado que os requisitos supracitado foram atendidos para este processo.

Parágrafo 44: “Recomenda-se ao Órgão Credenciante a adoção dos critérios estabelecidos na seção 8 do Edital - "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", que prevê parâmetros de preços adequados a diversos serviços de saúde passíveis de serem prestados pelos credenciados, com uso de tabelas específicas (por exemplo, CBHPM) para honorários médicos e serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica (SADT), e tabela própria do Credenciante (Lista referencial) com preços para diversos serviços e materiais. ”

Providência/comentário: Conforme detalhado no Termo de Justificativa da Pesquisa de Mercado anexado ao processo, a pesquisa foi conduzida diretamente com hospitais e clínicas que responderam dentro do prazo estipulado. A validade dessas pesquisas é de 6 meses, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

Para a pesquisa direta a fornecedores, foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os prepostos de empresas prestadoras de serviços constantes no objeto. No Anexo A do Termo de justificativa para Pesquisa de Mercado, consta a relação das empresas consultadas, assim como os e-mail encaminhados, que não se obtiveram resposta. As propostas das empresas que responderam aos e-mail, foram juntadas a este processo, conforme descrito a seguir:

Anexo B do Termo de justificativa para Pesquisa de Mercado, composto pelas propostas dos Hospitais: Hospital Beneficente Portuguesa - D. Luís I (Belém-PA). Hospital Saúde da Mulher - HSM (Belém-PA), Hospital Amazônia, e

Anexo C do Termo de justificativa para Pesquisa de Mercado, composto pelas propostas das Clínicas Especializadas, todas em Belém-PA: Gold Nefro, Retinapro, Proctogastro, HEMOPA, IHEBE; Dimagem, Innefro, JMB clínica médica CHB, Centro auditivo do Pará, Laboratórios: Amaral Costa, e LBB;

Infelizmente, não foi possível obter editais ou publicações de órgãos competentes para comparação de valores na época, o que limitou a abrangência da pesquisa. No entanto, com base nas respostas

recebidas, conseguimos reunir um mínimo de três orçamentos, cumprindo assim os requisitos da Instrução Normativa vigente.

Parágrafo 45: “Recomenda-se ao Órgão Credenciante averiguar, dentre as cláusulas da Minuta Padrão de Edital de Credenciamento/E-CJU/CGU/AGU que tratam do preço e condições de pagamento de diversas atividades (Seção 8 - subcláusulas 8.1 a 8.10 da minuta padrão) quais são pertinentes aos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento, para sua devida adoção”

Providência/comentário: A comissão de credenciamento realizou a inclusão dos itens a seguir conforme modelo da E-CJU/CGU/AGU para os serviços.

Item abaixo referente a retificação no edital:

9 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 *Para diárias, taxas, materiais, dietas, contratos e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes da tabela do Anexo C deste Edital.*

9.2 *A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.*

9.3 *Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.*

9.4 *Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais).*

9.5 *Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de UCO de R\$ 16,15 (dezesseis Reais e quinze centavos); Para Macapá-AP e Santarém-PA, a base de cálculo para honorários médicos, ambulatoriais, hospitalares, laboratoriais será a CBHPM 2016; e o valor de UCO de R\$19,36 (dezenove Reais e trinta e seis centavos).*

9.6 *Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de UCO de R\$ 16,15 (dezesseis Reais e quinze centavos). Para Macapá-AP e Santarém-PA, a base de cálculo para SADT será a CBHPM 2016; e o valor de UCO de R\$19,36 (dezenove Reais e trinta e seis centavos).*

9.7 *Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.*

9.8 *Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do Anexo C.*

9.9 *Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as formas de remuneração conforme anexo C do Edital de Credenciamento.*

Parágrafo 57: “No caso presente, o Órgão Credenciante não adotou na minuta de edital juntada, na Seção 8 - ” Do Preço e Condições de Pagamento”, a redação da minuta padrão da AGU, que estabelece o "Preço Fábrica - PF" como teto para ressarcimento dos medicamentos utilizados na prestação dos serviços contratados. Recomenda-se a substituição da redação de origem pelo disposto nas cláusulas 8.8, 8.8.1 e 8.8.2 da Minuta padrão de Edital de Credenciamento da e-CJU/CGU/AGU:”

As cláusulas 8.8, 8.8.1 e 8.8.2 da Minuta padrão de Edital de Credenciamento da e-CJU/CGU/AGU 8.8 *Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:*

Nota Explicativa: Deverá observa-se, em razão do princípio da hierarquia, a Nota nº 2-SAS/SAMMED/4.4, 14 de novembro de 2006, ou norma posterior que lhe tenha retirado a vigência.

8.8.1 *Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.*

Nota explicativa: O parâmetro adotado no subitem tem por base a Orientação Interpretativa CMED/ANVISA nº 05/2009.

8.8.1.1 *Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.*

8.8.1.1.1 *Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".*

Nota explicativa: Como forma objetiva de aferição dos preços praticados no mercado distribuidor, recomenda-se, preferencialmente, a utilização do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde – BPS/MS.

8.8.2 *Quimioterápicos:*

8.8.2.1 *Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 19%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 0%) para os demais medicamentos.*

8.8.2.2 *Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 19%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 0%) para demais medicamentos.*

Providência/comentário: Para tanto, constam no Edital de credenciamento em seu Anexo-C Tabela referencial de Índices e Valores constando todos os itens solicitados na minuta padrão de Edital, mesmo assim, foi acrescentado a Seção 9-“DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.” as cláusulas 9.13, 9.13.1 e 9.13.2 ao Edital de Credenciamento.

Item abaixo referente a retificação no edital:

9.13 *Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:*

9.13.1 *Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.*

9.13.1.1 *Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.*

9.13.1.1.1 *Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".*

9.13.2 *Quimioterápicos:*

9.13.2.1 *Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 12%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 18%) para os demais medicamentos.*

9.13.2.2 *Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF (ICMS 12%) para medicamentos genéricos e na coluna PF (ICMS 18%) para demais medicamentos.*

Parágrafo 61 : “Não consta do Edital juntado aos autos regra de reajuste em conformidade com as cláusulas 9.1 e 9.2 da minuta padrão de Edital de Credenciamento disponibilizada pela e-CJU/SSEM. Recomenda-se que sejam incluídas as cláusulas de reajuste da minuta padrão da AGU ao presente Edital de credenciamento.”

Providência/comentário: As cláusulas 9.1 e 9.2 da minuta padrão de Edital de Credenciamento estão mencionadas no presente edital de credenciamento na seção 10 e na seção 13 do projeto básico.

Item abaixo referente a retificação no edital:

10.3 *Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDDGD/ME 65/2021.*

10.4 *Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.*

10.5 *O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.*

10.6 *O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.*

Parágrafo 64: “Recomenda-se a adoção integral das cláusulas da seção 4 da minuta padrão de Edital de Credenciamento desta e-CJU/CGU/AGU (Cláusulas 4 a 4.11 e subcláusulas) que estabelece os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica das Organizações Cíveis de Saúde, Cooperativas, Profissionais de Saúde Autônomos, consideradas satisfatórias e suficientes sob o aspecto jurídico”

Providência/comentário: Foi revisado o Edital e o Projeto Básico e as Cláusulas 4 a 4.11 e subcláusulas que estabelece os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica das Organizações Cíveis de Saúde, Cooperativas, Profissionais de Saúde Autônomos encontram-se na seção 4 “da Habilitação e das Condições de Participação” na pág. 11 do referido edital na íntegra. O entendimento da Comissão e Equipe de Análise e Planejamento de Licitações dos Termos de Credenciamento é que não há nenhum tipo de entendimento contraditório e conflitante que cause transtorno ou controvérsias no decorrer do Processo.

Parágrafo 68: “Recomenda-se o cumprimento do art. 19, § 4º antes da assinatura dos contratos e pagamentos decorrentes da contratação.”

Providência/comentário: Conforme já mencionado no item 4.1 a Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos Art. 6º e 10. a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 do edital.

Parágrafo 74: “Visando o adequado cumprimento das recomendações desta seção do parecer, a e-CJU/CGU/AGU disponibilizou as seguintes minutas de contrato, recomendando-se a adoção daquelas pertinentes ao objeto do presente credenciamento, anexas ao Edital.”

Providência/comentário: Visando o adequado cumprimento das recomendações desta seção do parecer, a e-CJU/CGU/AGU disponibilizou as seguintes minutas de contrato, que a comissão adotou aquelas pertinentes ao objeto do presente credenciamento, anexas ao Edital:

- Anexo B - contrato hospitais e maternidades;
- Anexo B-1 - contrato clínicas médicas especializadas;
- Anexo B-2 - contrato reabilitação;
- Anexo B-3 - contrato laboratório;
- Anexo B-4 contrato PSA;
- Anexo B-5 contrato cooperativa;

Parágrafo 75: “No caso presente, não constam como anexos ao Edital todas as minutas dos contratos pertinentes. Tais minutas devem ser elaboradas em conformidade com as minutas padrão disponibilizadas pela E-CJU/SSEM/AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/ssem>)”

Providência/comentário:

1- A comissão aquiesce a orientação da consultoria jurídica e acrescentou ao edital os anexos de B à B-5 referentes aos hospitais, clínicas, reabilitação, laboratório, PSA e Cooperativas.

Parágrafo 88: “Considerando-se o disposto no art. 3º, § 3º do Decreto nº 7203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo, e no art. 10, III do Decreto nº 11.246/22, recomenda-se incluir o subitem ao Edital, na seção ”DA RESCISÃO”.”

Providência/comentário: A comissão de credenciamento acatou a orientação e incluiu na seção “ DA RESCISÃO” o item 14.11 “Ato que infrinja o disposto no art. 3º, § 3º do Decreto nº 7203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo, e no art. 10, III do Decreto nº 11.246/22 não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

Parágrafo 128: “Verifica-se que não consta nos autos ato da autoridade competente autorizando a abertura do procedimento visando a contratação de PSA's e OCS's para prestação de serviços de saúde pretendidos, demandando-se providência nesse sentido.”

Providência/comentário: Foi anexado aos autos ficha de AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DO PROCEDIMENTO E CONTRATAÇÃO (art. 72, VIII da Lei 14.133/21) conforme orientação. O objeto contratual NÃO SE CARACTERIZA COMO ATIVIDADE DE CUSTEIO. Deste modo, não há necessidade de aprovação ministerial das contratações, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019. A autorização é pré-requisito para a contratação, não sendo, entretanto condição prévia para a realização do procedimento licitatório ou para o processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação. No âmbito do COMAER, a autorização será obtida após a homologação do certame/ contratação direta, conforme item 3.9.4 do Manual de Contratações Públicas.

Belém, / /

RAFAELA CAVALCANTE DE LIMA Cap QOMED RAD
Presidente da Comissão de Credenciamento

No Imp ALISSON CRUZ DE FREITAS Cap QODENT PDN



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|-------------------------------|---|
| Documento: | Nota explicativa da administração |
| Data/Hora de Criação: | 12/09/2024 14:49:12 |
| Páginas do Documento: | 7 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 8 |
| Hash MD5: | e4fb3144f7803110ad359133424c91ee |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALYSSON CRUZ DE FREITAS no dia 13/09/2024 às 11:00:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RACHEL ALBUQUERQUE POMPEU no dia 13/09/2024 às 11:11:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JULIANA DOS SANTOS SANTA BRÍGIDA no dia 13/09/2024 às 11:18:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel OTÁVIO SOLANO FERREIRA no dia 13/09/2024 às 11:26:44 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|-------------------------------|---|
| Documento: | Nota explicativa da Administração |
| Data/Hora de Criação: | 26/08/2025 11:40:15 |
| Páginas do Documento: | 9 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 10 |
| Hash MD5: | 107a7708f76fd87531235a28e711e09e |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JULIANA DOS SANTOS SANTA BRÍGIDA no dia 27/08/2025 às 08:10:09 no horário oficial de Brasília.